

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 027, de 27 de março de 1997.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 19SS, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, o modelo de termômetro clínico, marca OMEGA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Zhejiang Medicines & Health Products Import A Export Corporation.

Endereço: 19-21/F, Hangzhou Daily Building - 218 Ti Yu Chang Road Hangzhou 310003 - China

Importador: IBRAS-CBO Indústrias Cirúrgicas e Ópticas S/A.

Endereço: Av. do Cobalto, 1313 - Campinas - São Paulo - SP CEP.: 13.0S8-070

1.2 Descrição: Termômetro de líquido (Hg) em vidro com escala externa seção reta triangular.

1.3 Marca: OMEGA

1.4 Utilização: multiuso

1.5 Enchimento: mercúrio.

1.6 Escala nominal: 35°C a 42°C

1.7 Menor divisão: 0,1°C

1.8 Numerarção da escala: 1 em 1°C.

1.9 Leitura: deverá ser feita tomando como base a linha central do traço de graduação.

2 FORMA, DIMENSÕES E GRADUAÇÃO:

2.1 Em conformidade com o memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52600003711/96.

3 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

3.1 As seguintes inscrições devem ser gravadas ou impressas de forma indelével sobre haste do termômetro.

a) nome do fabricante ou marca;

b) país de origem;

c) °C, e

d) identificação do lote de fabricação e/ou marca de verificação.

4 CONTROLE METROLÓGICO:

4.1 Verificação inicial: Deverá ser feita de acordo com a Portaria nº 234/94 do INMETRO.

4.2 Erro máximo permitido: o erro máximo permitido em qualquer ponto da escala do termômetro é o que corresponde ao prescrito no item 9 da Portaria nº 234/94 do INMETRO.

5 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA:

5.1 Vistas de composição e corte do termômetro clínico (Anexo 01).

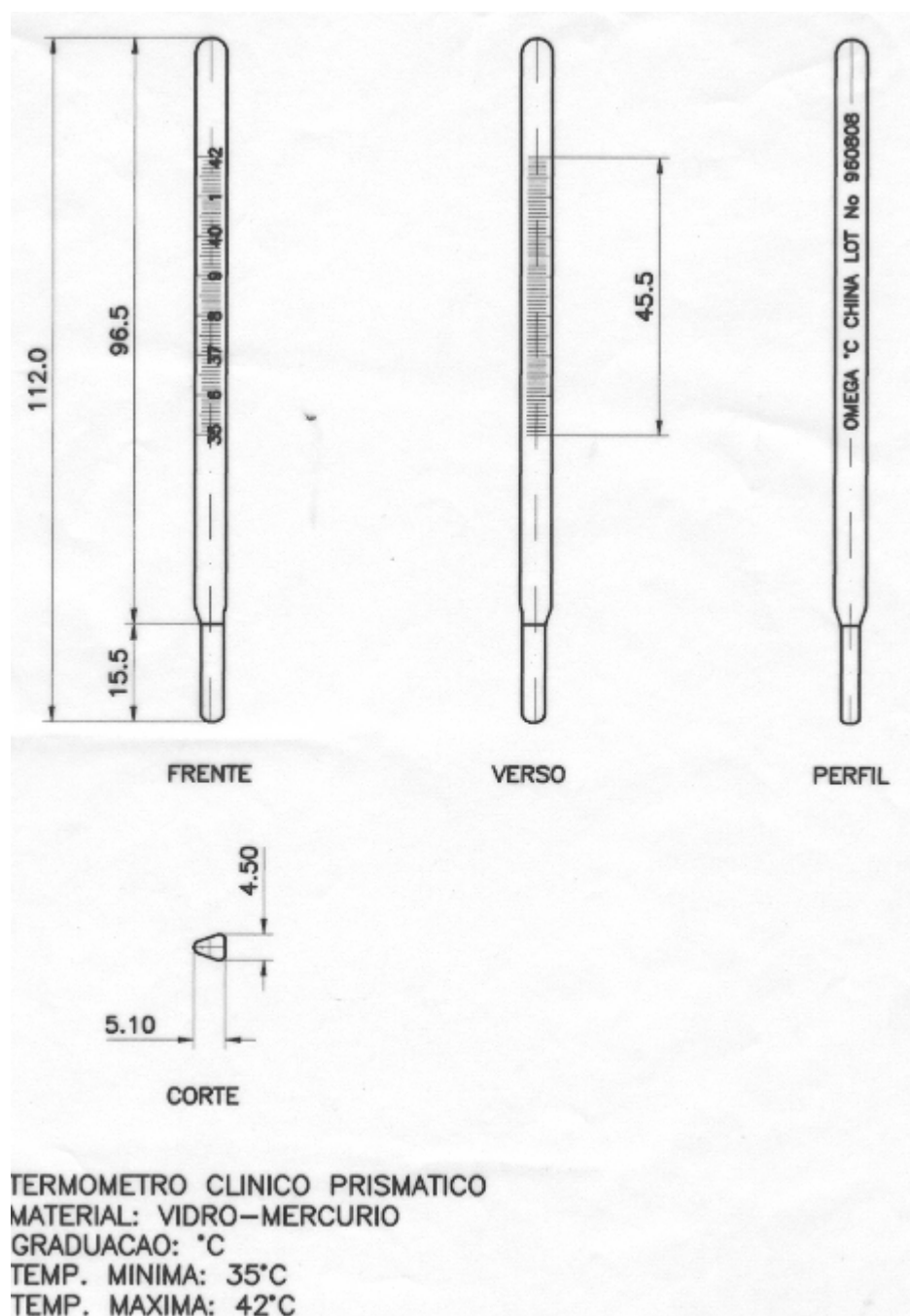
5.2 Forma, dimensões e graduação da escala do termômetro clínico (Anexo 02).

6 ENTRADA EM VIGOR:

6.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

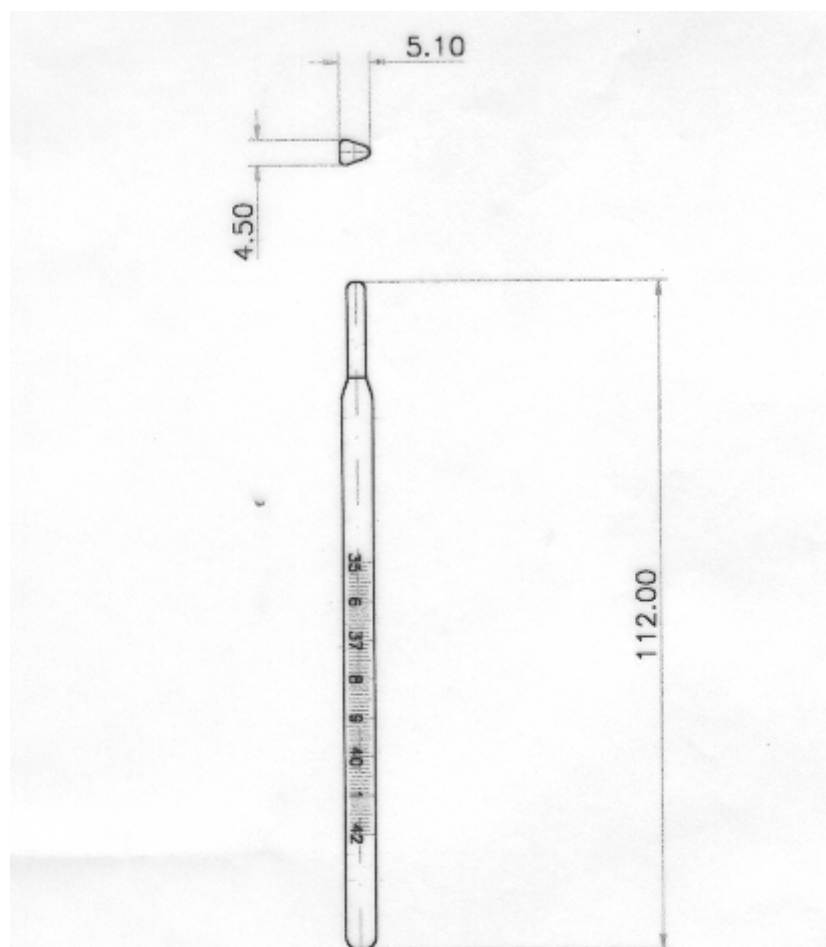
ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 027 DE 27 DE março DE 1997

	FABRICANTE: ZHEJIANG MEDICINES & HEALT PROCUCTS IMPORTT & EXPORT CORPORATION.	COTAS EM: mm
	FORMA, DIMENSÕES E GRADUAÇÃO DA ESCALA DO TERMOMETRO CLINICO	ESCALA: 1/1
		ANEXO: 01



TERMÔMETRO CLÍNICO PRISMÁTICO
 MATERIAL: VIDRO-MERCURIO
 GRADUAÇÃO: °C
 DIVISÃO MINIMA: 0.1°C
 TEMP. MINIMA: 35°C
 TEMP. MAXIMA: 42°C
 FABRICANTE: ZHEJIANG MEDICINES & HEALT PRODUCTS
 IMPORT & EXPORT CORPORATION.
 COTAS EM: mm
 ESCALA: 1/1
 LOT No 960808

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 027 DE 27 DE março DE 1997



FABRICANTE: ZHEJIANG MEDICINES & HEALT PROCUCTS
IMPORTT & EXPORT CORPORATION.

FORMA, DIMENSÕES E GRADUAÇÃO DA ESCALA DO
TERMÔMETRO CLÍNICO

COTAS EM:
mm

ESCALA:
1/1

ANEXO:
02